

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 16 de junho de 2023 - Nº 3198 - Divulgado em 15/06/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara Elvira Samara Pereira de Oliveira Subproc.-Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Procuradores Isabella Barbosa Marinho Falcão

Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Luciano Andrade Farias Manoel Antônio dos Santos Neto Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Oscar Mamede Santiago Melo

# Índice

1. Atos do Tribunal Pieno	1
Resoluções Normativas e Administrativas	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	4
Comunicações	8
2. Atos da 1ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Comunicações	9
3. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	9
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão	9
Ata da Sessão	
Comunicações	18
4. Atos da Auditoria	18
Intimação para Envio de Documentação	18
5. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	62
Errata	66

# 1. Atos do Tribunal Pleno

# Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 07/2023

Altera a Resolução Administrativa RA-TC nº 02/2022 que regulamenta a concessão do auxílio-saúde para os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o compromisso permanente da instituição na promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus servidores, em observância ao art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o impacto da inflação e de outros eventos econômicos sobre as despesas com saúde dos servidores.

## RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$ . O valor estabelecido no art.  $1^{\circ}$  da Resolução Administrativa RA-TC  $n^{\circ}$  02/2022 passa a ser de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. João Pessoa, 07 de junho de 2023.

# Citação para Defesa por Edital

Processo: 03395/22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas nos relatórios dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.373/3.400 e

3.403/3.406 dos autos.

# Intimação para Defesa

Processo: <u>03497/22</u>

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para fins de se contrapor à restrição formulada pelo Órgão

Auditor em seu último Relatório às fls. 1920/1923.

# Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>03761/22</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464). Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

## Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00238/23

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>16773/18</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo





Subcategoria: Licitações Exercício: 2018

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Glauciene Pinheiro Santos (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marco Aurélio de Medeiros Villar

(Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16773/18, ACORDAM os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, na sessão realizada nesta data, vencidos os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo (que pugnaram pelo julgamento regular com ressalvas), em CONHECER o presente recurso de apelação, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, devendo ser reformado o Acórdão AC2-TC nº 01710/2021 nos seguintes pontos: I. Reduzir a multa cominada no item II do citado decisum de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.000,00, mantendo-se a respectiva equivalência com o valor da UFR/PB em voga no momento da decisão originária; II. Retirar o item III. que determinou a realização de inspeção especial pela Auditoria para fins de apurar eventuais danos ao erário decorrentes da execução do Contrato nº 00344/2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de junho de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00224/23

Sessão: 2400 - 31/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Fletrônico

Processo: 20989/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Francisco Rodrigues dos Santos (Interessado(a)); Jessica Carla Felismino da Silva (Interessado(a)); Edvaldo Batista de Souza (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 20989/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE APELAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento, para, desta feita, considerar IMPROCEDENTE a denúncia e exclusão da multa aplicada ao Sr. João Francisco Batista de Albuquerque. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB 
Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 31 de maio de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00236/23

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Processo: 09060/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Derivaldo Romao dos Santos (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)); Severino Alves da Silva Junior (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09060/20, que trata da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL 

TC 00506/21, emitido quando do julgamento da prestação de contas anual apresentada pelo Prefeito do Município de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2019, e CONSIDERANDO os Pareceres do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e os relatórios da Auditoria; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão 🗆 APL TC 00506/21. 2) DETERMINAR que a documentação de fls. 6578/6634 (Documento TC n.º 111479/22) seja anexada aos autos do Processo TC 15231/18, que examina o concurso público realizado em 2018 pelo Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo. Publique-se. Plenário do TCE/PB. João Pessoa, 07 de junho de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00066/23

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07055/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Juliana Viegas de Albuquerque (Responsável); Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Silvia Cesar Farias da Cunha (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, SR. JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE, CPF n.º 302.\*\*\*.\*\*\*-34, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea □g□, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publiquese, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 07 de junho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00239/23

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07055/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Juliana Viegas de Albuquerque (Responsável); Joao Francisco Batista de Albuquerque (Responsável); Neuzomar de Sousa Silva Junior (Contador(a)); Neuzomar de Souza (Contador(a)); Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DOS ANTIGOS ORDENADORES DE DESPESAS DA COMUNA DE AREIA/PB, SR. JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE, CPF n.º 302.\*\*\*\*\*\*-34, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, SRA. JULIANA VIEGAS DE ALBUQUERQUE BARACHO, CPF n.º 050.\*\*\*.\*\*\*-90, ambas relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeca, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Prefeito, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, e REGULARES as contas da administradora do FMS, Sra. Juliana Viegas de Albuquerque Baracho. 2) INFORMAR as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante





diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcancadas, 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao ex-Chefe do Poder Executivo de Areia/PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, CPF n.º 302.\*\*\*.\*\*\*-34, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,07 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 31,07 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea □a□, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação a Sra. Silvia César Farias da Cunha Lima, CPF n.º 616.\*\*\*.\*\*\*-00, subscritora de denúncias em face da gestão do Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, para conhecimento. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Prefeita do Município de Areia/PB, Sra. Silvia César Farias da Cunha Lima, CPF n.º 616.\*\*\*.\*\*\*-00, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17, acionando, inclusive, administrativa e/ou judicialmente a sociedade NA INCORPORADORA **ENGENHARIA** Ε LTDA., n.º 34.654.099/0001-67, com vistas aos reparos necessários nο pavimento de vias decorrentes da Tomada de Preços nº 015/2020, e a empresa LJS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ n.º 21.601.339/0001-13, com o objetivo de substituição do piso intertravado na obra resultante da Tomada de Preços n.º 002/2020. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 07 de junho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00231/23

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>07299/21</u> (Doc. <u>53179/23</u>)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargo de

Declaração) Exercício: 2020

Interessados: Francisco Andre Alves (Responsável); Maritize Soraya dos Santos (Interessado(a)); Geylson da Silva Alves (Interessado(a)); Maria Alexsandra Rodrigues da Costa (Advogado(a)); Joao Barboza Meira Junior (Advogado(a) OAB/PB 11823); Vinicius José Carneiro Barreto (Advogado(a) OAB/PB 15564); Joao Victor Almeida de Lucena (Advogado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Prefeito do Município de Remígio/PB durante o exercício financeiro de 2020, SR. FRANCISCO ANDRÉ ALVES, CPF n.º 181.\*\*\*.\*\*\*-87, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00159/2023, de 26 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de maio do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, REJEITÁ-LO, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno - SECPL para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 07 de junho de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00240/23

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07612/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Maesio Tavares de Melo (Interessado(a)); Eva Eliana Ramos Gouveia (Interessado(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Interessado(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902);

Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-prefeito do Município de Campina Grande Sr. Romero Rodrigues Veiga, relativa ao exercício financeiro de 2020, aos quais foram anexados os processos das contas dos ordenadores de despesas do Fundo do Trabalho de Campina Grande (Processo nº 07588/21), Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (Processo nº 07580/21), Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Processo nº 07578/21), PROCON Municipal (Processo nº 06547/21) e Fundo Municipal de Meio Ambiente (Processo nº 06139/21), ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento dos conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, após a emissão de parecer favorável às contas de governo do ex-Prefeito, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão dos ordenadores de despesas do Fundo do Trabalho de Campina Grande (Processo nº 07588/21), do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Processo nº 07578/21), do PROCON Municipal (Processo nº 06547/21) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (Processo nº 06139/21); 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS das contas de gestão de responsabilidade da Sra. Eva Eliane Ramos Gouveia (período de 01/01 a 07/04/2020) e do Sr. Maésio Tayares de Melo (período de 08/04 a 31/12/2020), na condição de ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande; 3. APLICAR MULTA pessoal à Sra. Eva Eliane Ramos Gouveia, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 15.53 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face da eiva referente à ausência de encaminhamento de documentação afeita às despesas com subvenções sociais, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Maésio Tavares de Melo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondentes a 23,30 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face das eivas referentes à ausência de encaminhamento de documentação afeita às despesas com subvenções sociais e ao elevado volume de recursos em disponibilidade ao final do exercício, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que: a) nas futuras Leis Orçamentárias os créditos orçamentários vinculados aos Fundos Municipais sejam lançados no campo da Administração Direta vinculados aos órgãos cujos titulares são os responsáveis pela movimentação financeira do fundo; b) na abertura de créditos adicionais respeite estritamente a norma estabelecida; c) edite leis específicas para autorizar o remanejamento, a transferência ou a transposição de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria e programação para outra especificando a origem e o destino dos recursos de acordo com a classificação institucional, funcional e programática da despesa; d) ao abrir créditos suplementares observe a existência de suficiente recursos para a respectiva cobertura de acordo com a fonte de recursos vinculada a cada dotação orçamentária; e) observe o regime de competência no empenhamento das despesas, especialmente aquelas em decorrência de fatos geradores de obrigações patronais; f) abstenha-se de utilizar o credenciamento como forma de alocar pessoal para os serviços municipais de saúde pública; g) não realize





pagamento de subsídios em valor superior ao limite fixado; h) observe fielmente os preceitos da Lei 14113/20 no uso de recursos do FUNDEB; i) implemente medidas que assegure igualdade de oportunidades no acesso aos meios presenciais ou remotos de ensino; j) tome medidas que viabilizem a melhoria dos indicadores de desempenho na gestão das políticas públicas de educação, k) faça cumprir as metas do Plano Nacional de Educação aprovadas pela Lei 13005/14; I) aprimore os mecanismos de acompanhamento dos Convênios evitando que recursos sejam devolvidos por falta da implementação de medidas administrativas; m) atue no sentido de melhorar os indicadores de saúde do município; n) amplie os investimentos na Atenção Básica; o) promova ações de melhoria e manutenção das instalações das unidades básicas de saúde; p) estruture o quadro de pessoal nas áreas de educação e saúde e promova os necessários concursos públicos; q) restrinja as contratações temporárias por excepcional interesse público às hipóteses constitucionais, observando a jurisprudência do STF sobre a matéria; r) dê amplo atendimento a chamada transparência ativa e aprimore o portal de transparência da edilidade; s) mantenha a edilidade adimplente com suas obrigações para com o RGPS e o RPPS; t) realize e implemente estudo atuarial que promova a redução do déficit atuarial e restabeleça o equilíbrio financeiro do RPPS; e u) atente para o fato de a partir do exercício de 2021 as Despesas com Pessoal e Encargos serão apuradas sem uso dos Pareceres Normativos TC 77/00; 05/04 e 12/07, o que implicará no aumento da parcela da receita corrente líquida comprometida com tais gastos. 6. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender pertinentes. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-PB 

Tribunal Pleno 

Sessão Presencial/Virtual. João Pessoa, 07 de junho de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00065/23

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07612/21

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Maesio Tavares de Melo (Interessado(a)); Eva Eliana Ramos Gouveia (Interessado(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Interessado(a)); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº 07612/21, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE (PB), Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, relativa ao exercício financeiro de 2020, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão dos ordenadores de despesas, a aplicação de multa, emissão de recomendações e comunicação à RFB; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, com declaração de impedimento de voto dos conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE-PB 
Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 07 de junho de 2023.

## Ata da Sessão

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos sete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento,

por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-10373/22, TC-08726/20 □ (adiados para a Sessão Ordinária do dia 04/07/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) ☐ Rela Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-06595/21 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 14/06/2023, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) 

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-07042/21 □ (adiado para a Sessão Ordinária do dia 14/06/2023, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) 

Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-10373/22, TC-08726/20 □ (adiados para a Sessão Ordinária do dia 04/07/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05594/10 □ (adiado para a Sessão Ordinária do dia 14/06/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) 

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: Gostaria de informar ao Plenário, que a situação das PCAs de Prefeituras, desde o início do corrente exercício até esta data, é a seguinte: Temos 28 Sessões Ordinária do Tribunal Pleno a serem realizadas até o final do exercício; 50 PCAs de Prefeituras Municipais apreciadas até a sessão anterior; 11 PCAs de Prefeituras Municipais agendadas para julgamento; 29 PCAs de Prefeituras Municipais em estoque, passíveis de julgamento; 26 processos com Recursos de Reconsideração de PCAs de Prefeituras Municipais em estoque, sem agendamento. O Tribunal Pleno precisa apreciar 173 processos de PCAs de Prefeituras Municipais, para atingir a meta prevista para o exercício de 2023, o que daria uma média de 6,18 processos, por sessão. Informo que as seguintes Prefeituras não enviaram as informações do Sagres Diário, com relação ao dia 02/06/2023: Juarez Távora, Cabedelo, Soledade, Curral de Cima, Pedro Régis, Poço de José de Moura, Aroeiras, Santa Inês, Solânea, Tenório, Riachão do Poço, Boa Ventura, Pedra Lavrada, Ingá, Serraria, Cubati, Arara, Mulungu, Vieirópolis, Belém do Brejo do Cruz, Sossego, Imaculada, Nova Olinda, Bom Sucesso, Marcação, Serra Branca, Pitimbu, Araçagi, Riacho dos Cavalos, Piancó, Aparecida, João Pessoa, São Vicente do Seridó, Carrapateira, Pilõezinhos, Duas Estradas, Boa Vista, Monte Horebe, Brejo do Cruz, Gurinhém, Alagoinha e Uiraúna. Os dados serão distribuídos aos Relatores, para que adotem providências, com previsto em Resolução. Comunico ao Pleno que foi expedido o Ofício Circular 12/2023, destinado a todos os prefeitos dos municípios paraibanos recomendando que as despesas com festividades sejam enviadas em até trinta dias após o último dia do mês do evento. De acordo com a Resolução Normativa RN-TC 01/2013, a realização dos eventos custeados com os recursos públicos somente é justificável nas hipóteses de tradição cultural, incremento de receitas decorrente de atividades turísticas ou de interesse público relevante□. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, requerimento do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, no sentido de usufruir de 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 26/06/2023. Na fasé de Assuntos Administrativos, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-07/2023 □ que altera a Resolução Administrativa RA-TC-02/2022, que regulamenta a concessão do auxílio-saúde, para servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-16773/18 □ Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, em face dos Acórdãos AC2-TC-01710/21 e AC2-TC-02370/22, referentes ao Pregão Presencial 00102/2018, do Contrato 00344/18 e dos 1º e 2º Termos Aditivos. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o





Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 24/05/2023, o RELATOR: Votou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Apelação, para o fim de reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.000,00 afastando a eventual ocorrência de dano ao erário, com relação ao item □3□ do Acórdão AC2-TC-01710/21, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vistas ao processo, acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para o fim de julgar regulares com ressalvas o Pregão nº 00102/2018. dos contratos e aditivos, sem aplicação de multa ao responsável, permanecendo as recomendações constantes da decisão recorrida. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram de acordo com o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Constatado o empate na votação, o Presidente proferiu o Voto de Minerva acompanhando o voto do Relator, que foi aprovado, por maioria. PROCESSO TC-04264/22 
Prestação de Contas Anuais da gestora da Casa Civil do Governador, Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Dr. Fábio Andrade Medeiros (Procurador-Geral do Estado da Paraíba). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18. de 13 de julho de 1993), julgar regulares com ressalvas as referidas contas. 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Enviar recomendações no sentido de que a Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e normativos, abstendo-se, inclusive, de executar ações e dispêndios assistencialistas, haja vista o não enquadramento destes auxílios com as competências do órgão, conforme apuração evidenciada no artefato técnico, fls. 6.023/6.043. 4) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Governador do Estado, exercício financeiro de 2023, Processo TC n.º 00226/23, objetivando o exame da desproporcionalidade entre o quantitativo de ocupantes de cargos efetivos e comissionados no âmbito da Casa Civil do Governador. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-04560/14 □ Recurso de Apelação interposto pelo então gestor do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal, Sr. Augusto Carlos Bezerra Aragão, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01478/22. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de apelação e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra, a decisão apelada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-01883/21 Recurso de Apelação interposto pela Prefeita do Município do CONDE, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02457/22. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo conhecimento e provimento

parcial do recurso, para o fim de julgar regulares com ressalvas as referidas contas, sem aplicação de multa mantendo-se os demais termos do Acórdão AC2-TC-02457/22. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho votou de acordo com o entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC-07422/21 ☐ Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito do Município de CACIMBA DE AREÍA, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00526/22 e no Parecer PPL-TC-00217/22, emitidas guando da apreciação das contas do exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para o fim de afastar a irregularidade atinente à abertura de crédito sem autorização legislativa, mantendose inalterados os demais termos da decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-07299/21 ☐ Embargos de Declaração interpostos pelo Prefeito do Município de REMÍGIO/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. Francisco André Alves, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão APL-TC-00159/2023, de 26 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de maio do mesmo ano. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, rejeitá-lo, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) Remeter os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno (SECPL), para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09017/20 ☐ Prestação de Contas Anuais da gestora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDESC) e do Fundo de Apoio às Ações Sociais (FAAC), Sra. Gilvaneide Nunes da Silva, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sra. Gilvaneide Nunes da Silva (Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas da gestora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDESC) e do Fundo de Apoio às Ações Sociais (FAAC), Sra. Gilvaneide Nunes da Silva, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações à atual gestão, constante da proposta de decisão; 2) Aplicar Multa pessoal à Sra. Gilvaneide Nunes da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07612/21 □ Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Romero Rodrigues Veiga e dos ex-gestores do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Maésio Tavares de Melo, (período de 08/04 a 31/12), e Sra. Eva Eliane Ramos Gouveia (período de 01/01 a 07/04), relativas ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declararam os seus impedimentos. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238), Sr. Romero Rodrigues Veiga (Ex-Prefeito) e o Advogado José Fernandes Mariz (OAB-PB 06851, representante legal da Sra. Eva Eliana Ramos Gouveia e do Sr. Maésio Tavares de Melo). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Campina Grande, Sr. Romero Rodrigues Veiga, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas do art. 136 do Regimento Interno, e com as recomendações constantes da decisão; 2) julgar regulares as contas de gestão do Fundo de Trabalho de Campina Grande, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do PROCON Municipal, e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cujos processos foram anexados às presentes contas; 3) julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos ex-gestores do





Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, Sra. Eva Eliane Ramos Gouveia (período de 01/01 a 07/04) e Sr. Maésio Tavares de Melo (período de 08/04 a 31/12), relativas ao exercício de 2020; 4) Aplicar multas pessoais à Sra. Eva Eliane Ramos Gouveia, no valor de R\$ 1.000,00, e ao Sr. Maésio Tavares de Melo, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5) Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04592/14 

Prestação de Contas Anuais dos ex-Prefeitos do Município de ESPERANÇA, Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida (período de 01/01 a 14/03) e Sr. Anderson Monteiro Costa, relativas ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14.199, representante do Sr. Anderson Monteiro Costa) e Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB 19279, representante da Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida, que se encontrava presente no Plenário). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: Com relação à Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida - 1) Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Esperança, Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida (período de 01/01 à 14/03), relativas ao exercício de 2013; 2) Declarar o cumprimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal: 3) Julgar irregulares as contas de gestão da referida ex-Prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o período de 01/01 à 14/03, do exercício de 2023; 4) Aplicar multa pessoal à Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida, no valor de R\$ 5,000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5) Imputar débito à Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida, no valor de R\$ 23.254,06, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 6) Comunicar a Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; 7) Encaminhar representação ao Ministério Público Estadual, para as providências legais que entender cabíveis; Com relação ao Sr. Anderson Monteiro Costa - 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Esperança, Sr. Anderson Monteiro Costa (período de 15/03 à 31/12), relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2) Declarar o cumprimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o período de 15/03 à 31/12, do exercício de 2023; 4) Aplicar multa pessoal ao Sr. Anderson Monteiro Costa, no valor de R\$ 3,000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator, mas reduzindo o valor da multa atribuída à ex-Prefeita, Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida, para R\$ 3.000,00. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão acompanhou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, e, ainda, pela exclusão do débito imputado à Cristiana Santos de Araújo Almeida. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram com o Relator, mas sem imputação de débito à ex-Prefeita. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto aos méritos, vencido com relação à imputação de débito à Sra. Cristiana Santos de Araújo Almeida (4x2), com a discrepância do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no tocante ao valor da multa aplicada à ex-Prefeita, aprovada por maioria (5x1). Em seguida, Sua Excelência o Presidente se ausentou, temporariamente, da sessão, ocasião em que transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04048/22 Prestação de Contas Anuais dos gestores da Fundação Estadual de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida 
FUNDAC, Sr. Noaldo Belo de Meireles (período de 01/01 a 06/04) e da Sra. Waleska Ramalho Ribeiro (período de 07/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Noaldo Belo de Meireles (OAB-PB 9416). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeca, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da

Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), iulgar regulares com ressalvas as referidas contas. 2) Informar às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 

Alice de Almeida (FUNDAC), Dr. Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, não repita às irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente no tocante ao aprimoramento do planejamento das ações governamentais, de modo a executar as metas em sintonia com suas previsões. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04892/21 ☐ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CAJAZEIRINHAS, Śr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, bem como, do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Edney de Almeida Pires, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Gustavo Lacerda Estrela Alves (OAB-PB 18938). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, relativas ao exercício de 2020; II) Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, em razão do déficit orçamentário; III) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão do déficit orçamentário; IV) Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes: V) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB; VI) Julgar regulares as contas prestadas pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas. Sr. Edney de Almeida Pires, relativas ao exercício de 2020. Aprovado voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07055/21 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de AREIA, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Gustavo Lacerda Estrela Alves (OAB-PB 18938). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, Emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do antigo Mandatário da Urbe de Areia/PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2020, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea □g□, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna de Areia/PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, e regulares as Contas de Gestão da então Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sra. Juliana Viegas de Albuquerque Baracho, ambas concernentes ao exercício financeiro de 2020; 3) Informe as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 

LOTCE/PB, aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo de Areia/PB, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente





UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 31,07 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea □a□, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba 

TJ/PB; 6) Encaminhe cópia da presente deliberação a Sra. Silvia César Farias da Cunha Lima, subscritora de denúncias formuladas em face da gestão do Sr. João Francisco Batista de Albuquerque, para conhecimento; 7) Envie recomendações no sentido de que a atual Prefeita do Município de Areia/PB, Sra. Silvia César Farias da Cunha Lima, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17, bem como acione administrativa e/ou judicialmente a sociedade NA ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ n.º 34.654.099/0001-67, para os reparos necessários no pavimento de vias decorrentes da Tomada de Preços n.º 015/2020, e a empresa LJS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ n.º 21.601.339/0001-13, para fins de substituição do piso intertravado na obra resultante da Tomada de Preços n.º 002/2020. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro Antônio Minando Diniz Filho, Sua Excelência suspendeu os trabalhos, em razão do adiantado da hora, retornando às 14:30 horas. Reiniciada a sessão, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04542/22 Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SERRA DA RAIZ, Sr. Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A) que, na oportunidade, registrou a presença, em plenário, do Prefeito, Sr. Luiz Gonzaga Bezerra Duarte. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Serra da Raiz, Sr. Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, relativas ao exercício de 2021; II) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021, III) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08944/20 Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de CABEDELO, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, contra decisão consubstanciada no item □V□ do Acórdão APL-TC-00474/22, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB MPCONTAS: manteve o parecer constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração em referência, no sentido de modificar o item □V□ do Acórdão APL-TC-00474/22, para o fim de declarar a perda do objeto do Pregão Presencial nº 71/2019, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09955/20 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 17/05/2023, a PROPOSTA DO RELATOR foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) emita Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Esperança, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2) julgue irregulares as Contas de Gestão do Ordenador de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2019; 3) Impute débito ao Prefeito, Sr. Nobson Pedro de Almeida, no valor de R\$ 9.700.00, concernente à carência de documentos comprobatórios de despesas com prestações de serviços de transportes; 4) aplique multa ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, no

valor de R\$ 4.000,00; 5) Encaminhe cópia da presente deliberação à empresa Drogafonte Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, subscritor de denúncia formulada em face do Prefeito, Sr. Nobson Pedro de Almeida, para conhecimento; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, firme o período de 60 (sessenta) dias, para que o Prefeito promova as aberturas de procedimentos administrativos visando apurar as possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas; 7) determine o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00306/23, objetivando subsidiar sua análise e verificar o cumprimento do item anterior; 8) represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de quitações de parcelas das contribuições previdenciárias do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Esperança/PB, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social 

INSS e concernentes ao ano de 2019; 9) dê ciência à Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança/PB 🗆 FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, acerca da falta de transferência da totalidade de obrigações patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social DRPPS, atinente à competência de 2019; 10) remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira não participou daquela sessão, por motivo iustificado. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo Prefeito do Município de Esperança, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativas ao exercício de 2019; 2) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; 3) Afastar a imputação de débito sugerida na proposta do Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, acompanharam o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Rejeitada a proposta do Relator, por unanimidade, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-09060/20 U Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL-TC-00506/21, por parte do ex-Prefeito do Município de PEDRAS DE FOGO, Sr. Manoel Alves da Silva Júnior. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB 19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Declarar o cumprimento da decisão consubstanciada no item 30 do Acórdão APL-TC-00506/21; 2) Determinar que a documentação de fls. 6578/6634 (Documento TC n.º 111479/22) seja anexada aos autos do Processo TC 15231/18, que examina o concurso público realizado em 2018, pelo Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02913/23 Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Fundação Ernani Sátyro, Sr. Adolpho Sousa Crispim (período de 01/01 à 03/08), e da atual gestora, Sra. Millena Alves da Silva Brito Wanderley (período de 04/08 à 31/12), relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas pelo ex-gestor da Fundação Ernani Sátyro, Sr. Adolpho Sousa Crispim (período de 01/01 à 03/08), e pela atual gestora, Sra. Millena Alves da Silva Brito Wanderley (período de 04/08 à 31/12), relativas ao exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Deusdete Queiroga Filho, gestor da Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEIRHM, em face do Acórdão AC2-TC-02230/22 emitido quando apreciação do Recurso de Reconsideração da Dispensa de Licitação. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lancado nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de apelação em referência, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o





voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-02653/18 Representação contra a Secretaria de Estado da Saúde, encaminhada pelo Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, com vistas a apurar a utilização dos valores dispendidos com terceirização dos serviços de saúde, no computo das despesas com pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira FIlho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Conhecer da presente representação; 2) Quanto ao mérito, encaminhar a decisão para subsidiar a análise dos Gastos com terceirização no bojo da Prestação de Contas Anual do respectivo Órgão, relativa ao exercício correspondente, evitando possível bis in idem e/ou decisões contraditórias, nos termos do apurado pela Unidade Técnica e no Parecer Ministerial; 3) Comunicar o teor da decisão ao interessados, 4) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-☐ Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de IBIARA, Sr. Pedro Feitosa Leite, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-00316/16, APL-TC-00141/17 e no Parecer PPL-TC-00085/16. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de revisão em referência, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02524/12 ☐ Embargos de Declaração opostos pelo então gestor do Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da Silva Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00176/2023, emitida quando do julgamento de recurso de reconsideração relativo às contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaração em referência, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09110/20 Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de DIAMANTE, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00376/22. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento do referido recurso de reconsideração, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por PROCESSO TC-04170/15 Recurso unanimidade. Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de JOCA CLAUDINO, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00080/2022 e no Parecer PPL-TC-00022/2022, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração em referência, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 15:40 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de junho de 2023.

# Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 07463/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233). Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 2. Atos da 1<sup>a</sup> Câmara

# Intimação para Sessão

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06413/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Edenilson de Freitas Lima (Ex-Gestor(a)); Leonardo

Ventura de Figueiredo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03923/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra

Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Misael Maicom da Silva Cunha (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2958 - 06/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04693/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Responsável); Ildazio de Freitas Dantas (Interessado(a)); COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Poliana Ferreira Borges (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a) OAB/PB 15975); Rebeka Manoella Lins Nunes (Advogado(a) OAB/PB 22082); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 21289); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 17586).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06319/22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da

Agropecuaria e da Pesca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Intimados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)); Rafael Lopes de Oliveira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação





oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 08765/22

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela

Ribeiro Cananea (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

# Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 00938/23

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 05085/23

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 05085/23

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Daiane Roberta Souza Marinho Hirschmann (Assessor

Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 3. Atos da 2ª Câmara

# Intimação para Sessão

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 07606/21

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do

Consumidor

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Rougger Xavier Guerra Junior (Gestor(a)); Ricardo Dias Holanda (Ex-Gestor(a)); Maristela Viana de Oliveira Soares (Ex-Gestor(a)); Jose Carlos Farias de Barros Junior (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3126 - 04/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>02450/23</u>

Jurisdicionado: Superitendência de Trânsito e Transportes de

Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Jose Valdecy da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

# Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 01659/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Citado: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 01659/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e

Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Citado: Cláudio Benedito Silva Furtado (Ex-Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

## Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00188/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>01772/17</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Luzimar Nunes de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Denys Pontes de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01772/17, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01363/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 01557/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Carmen Coeli Lopes Cavalcanti Melo (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 1557/20, que trata do exame da legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Srª Carmen Coeli Lopes Cavalcanti Melo, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa, matrícula nº 12.751-5, concedida pela Portaria nº 622/2019 ☐ fls. 63; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão,





em: (a) considerar cumprida a Resolução RC2 TC 00299/22, por parte da PBPREV; (b) determinar o desbloqueio, por parte do referido instituto, dos proventos referentes à matrícula 089.091-0; e (c) assinar o prazo de 30 dias à Superintendente do Instituto de Previdência de João Pessoa para que proceda, sob o pena de multa pessoal, o cancelamento da Portaria  $n^0$  622/2019  $\ \square$  fls. 63, que concedeu aposentadoria à Srª Carmen Coeli Lopes Cavalcanti Melo, com encaminhamento ao Tribunal do ato de cancelamento, em virtude da impossibilidade legal de acumulação de três benefícios previdenciários.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00187/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06794/20

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Damião Ramos Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Carolina Mendes Alves (Assessor Técnico); Filipe Jose Brito da Nobrega

(Advogado(a) OAB/PB 17310).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELÍBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06794/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01377/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 11898/20

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Maria

Lucineide de Freitas Rodrigues (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria Lucineide de Freitas Rodrigues, matrícula n.º 258, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Sertãozinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01375/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>19004/20</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa

de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Josileide Bento Mendes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)

OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise de recurso de reconsideração interposto pela Sr.ª Maria Francisca de Farias, Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00427/23, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00277/22; APLICAR multa pessoal à citada gestora, no valor de R\$ 3.000,00 (três) mil reais, o que equivale a 48,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr.ª Maria Francisca de Farias, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para afastar a multa aplicada à gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr.ª Maria Francisca de Farias, visto que a documentação solicitada pela Auditoria constava nos autos desde 03 de novembro de 2021, e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço, com o consequente arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01376/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico **Processo:** 19224/20

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Responsável); Katia Maria Andrade de Miranda (Interessado(a)); Joao Floripes de Miranda E Sa Neto (Interessado(a)). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00059/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. Joaquim José dos Santos, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de pensão; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01367/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 19522/20

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Izabel Maria

dos Santos Saturnino (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19522/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IZABEL MARIA SANTOS SATURNINO, matrícula 729, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 003/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 21/22).

Ato: Acórdão AC2-TC 01365/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20095/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Jozelia Brito da Costa (Interessado(a)); Ivaldo Guedes Querino (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20095/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOZÉLIA BRITO DA COSTA QUERINO (Portaria 296/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) IVALDO GUEDES QUERINO, Agente Fiscal Auditor de Tributação, matrícula 03.987-0, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa, em face





da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15 e 51).

Ato: Acórdão AC2-TC 01378/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 20610/20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão Exercício: 2020

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Bosco Lins Guimaraes (Interessado(a)); Rosinete de Lima Guimaraes (Interessado(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira

Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a João Bosco Lins Guimarães, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Rosinete de Lima Guimarães, matrícula 25.338-3, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 01370/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 02771/22

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02771/22, referentes à análise do procedimento de Pregão Eletrônico LRE 001/2022, do Contrato 038/2022 e do Primeiro Termo Aditivo, materializados pelo Governo do Estado, por intermédio da Companhia de Água e Esgotos do Estado 

CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, com o objetivo de aquisição de energia para utilização pelas unidades consumidoras da Companhia no Ambiente de Contratação Livre ACL, em que foi contratada a empresa ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A (CNPJ 15.087.610/0007-37), no valor de R\$121.502.958,58, pelo período de 01/10/2022 a 31/12/2027, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico LRE 001/2022, o Contrato 038/2022 e o seu Primeiro Termo Aditivo; e II) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01374/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>04141/22</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a)); Paulo Pereira de Andrade (Interessado(a)); Paula Frassinete da Nobrega Medeiros (Interessado(a)); Osmar Batista de Souza (Interessado(a)); Maria Gorete (Interessado(a)); Makson Karol Cavalcanti Holanda (Interessado(a)); Joelson dos Santos Alves (Interessado(a)); Damiao Domiciano Galvincio (Interessado(a)); Cassio Josinacio de Araujo Medeiros (Interessado(a)); Tadeu Ribeiro E Silva (Advogado(a) OAB/PB 24560).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.ª Idalete Nóbrega da Costa, gestora da Câmara Municipal de São José de Sabugi, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00703/23, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR IRREGULAR a prestação de contas anual do exercício de 2021; IMPUTAR DÉBITOS INDIVIDUAIS no valor de R\$ 3.544,00 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), equivalente a 56,70 UFR-PB, aos Senhores: Cássio Josinácio de Araújo Medeiros CPF 313.190.254-04; Joelson dos Santos Alves CPF 026.400.554-61;

Osmar Batista de Souza CPF 044.477.354-15; Paulo Pereira de Andrade CPF 218.604.834-53 e as Senhoras: Paula Franssinete da Nóbrega Medeiros CPF 759.704.574-34 e Maria Gorete CPF 478.917.694-00, como também, ao Sr. Damião Domiciano Galvíncio CPF 023.379.214-76 no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), o equivalente 62,40 UFR-PB e ao Sr. Makson Karol Cavalcanti Holanda CPF 036.078.644-89 no valor de R\$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), o equivalente a 40,70 UFR-PB, assinando-lhes desde já o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTA PESSOAL a Sr.ª Idalete Nóbrega da Costa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o equivalente 32,00 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e RECOMENDAR a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Sabugi que procure evitar a falha como aqui constada, nas prestações de contas futuras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para desconstituir a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00703/23 e emitir nova decisão, desta feita, julgando REGULAR a prestação de contas anual do exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sr.ª Idalete Nóbrega da Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01364/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 04394/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04394/22, sobre o exame da prestação de contas anuais oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, relativa ao exercício de 2021, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) RECOMENDAR a adoção das providências elencadas pelo Ministério Público de Contas, incluindo as de atentar para a necessidade de se constituir ou efetivar órgão interno com atribuições de □compliance□, ou auditoria interna, com foco na conformidade legal (□adesividade normativa□), e de zelar para com a questão da não manutenção de CRP administrativo por sucessivos exercícios, o que termina por gerar fragilidades de natureza formal, no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria, e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e III) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01337/23

Sessão: 3122 - 06/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 05847/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Jully Amalia de Lima Paulino (Interessado(a)); José Pereira Paulino (Interessado(a)); Jamerson Andrey de Lima Paulino (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Sandra de Lima Paulino (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões Vitalícia e





Temporárias, concedido a SANDRA DE LIMA PAULINO, JULLY AMÁLIA DE LIMA PAULINO e JAMERSON ANDREY DE LIMA PAULINO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01371/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 06419/22

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Celia Regina Diniz (Gestor(a)); Leoberto de Alcantara Formiga (Interessado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)

OAB/PB 14790).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 06419/22, que trata da análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0372/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 019/20, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, porteiros e monitorador para os diversos Campi da Universidade Estadual da Paraíba acordam os Conselheiros integrantes da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0372/21; 2. RECOMENDAR à Gestora da UEPB no sentido de não incorrer na inconformidade comentada nestes autos, de modo a observar as exigências constantes dos atos normativos desta Corte, notadamente. da Resolução Normativa RN TC 09/2016 e alterações posteriores; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino TCE/PB 

Sala das Sessões da 2a Câmara João Pessoa, 13 de junho de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 01373/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08127/22

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.

de Santa Luzia Subcategoria: Pensão Exercício: 2022

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Leiliane Nascimento Soares (Interessado(a)); Francisco Miguel Soares de Lima (Interessado(a)); Janicleudo Fernandes de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade dos atos de PENSÕES VITALÍCIA/TEMPORÁRIA concedidas a Leiliane Nascimento Soares e Francisco Miguel Soares de Lima, beneficiários(a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Janicleudo Fernandes de Lima, cargo Auxiliar de Serviços II, matrícula 1421, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2a CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos atos de pensões supramencionados. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00186/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 08749/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a));

Marilia Magdala Toscano Maximo (Assessor Técnico).

**Decisão:** Á 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08749/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a prefeita municipal de Mamanguape, Sr.ª Maria Eunice do Nascimento Pessoa, apresente documentos/esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01366/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>10931/22</u>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos

Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10931/22, referentes à análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0146/2022, de prorrogação de prazo, materializado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 08.862.530/0002-31), decorrente do Pregão Eletrônico 032/2021, com o objeto de contratação de empresa para aquisição de Tubos em PVC em diversos diâmetros, destinados à conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros Jardim Tavares e Cruzeiro, na Cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 0146/2022; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 14734/21.

Ato: Acórdão AC2-TC 01368/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 00945/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Davyane Dias Travassos (Assessor Técnico); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00945/23, referentes à análise Dispensa de Licitação 102/2022 e do Contrato 2.14.075/2022, materializados pela Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, responsabilidade do Secretário, Senhor **GERALDO** NOBRE por objeto a contratação de CAVALCANTI, tendo empresa especializada no serviço de coleta manual e transporte ao destino final, ambientalmente adequado, de resíduos sólidos domiciliares, com a utilização de caminhão compactador e monitoramento por sistema de GPS, no Município, cujo contrato foi celebrado em 19/10/2022, com empresa M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.823.335/0001-35), no valor R\$8.461.800,00 e prazo de vigência de seis meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Licitação e o Contrato decorrente; II) RECOMENDAR à gestão do Município de Campina Grande para que nos próximos procedimentos sejam enviadas, tempestivamente, toda a documentação e as devidas informações, conforme exige o normativo desta Corte; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01369/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: <u>01751/23</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Josefa Pereira de Sousa Cordao (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01751/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA PEREIRA DE SOUSA CORDÃO, matrícula 9464, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0009/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 66 e 72).

Ato: Acórdão AC2-TC 01379/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e





Eletrônico

Processo: 01760/23

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Valberlene de Almeida Soares Bezerra (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Valberlene de Almeida Soares Bezerra, matrícula n.º 8814, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01362/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: 03824/23

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a));

Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03824/23, que trata da análise do quarto termo aditivo ao contrato nº 088/21, decorrente da licitação nº 02/21, na modalidade Concorrência, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos ao TCU/SECEX-PB.

## Ata da Sessão

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3121ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2023. Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, assim se pronunciou: Gostaria de informar que recebi da nossa estimada Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, a missão de ler um VOTO DE PESAR de sua autoria. Então, diz Sua Excelência, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz: □Na quinta passada à noite, quando o 25 era quase 26, apagou-se Alexandre, pai das minhas sobrinhas, Aninha e Rafinha. Mais um da geração dourada da Manaíra do final da década de 1980 que se foi para o Plano Espiritual em idade insuficiente para as estatísticas de longevidade. Como seu célebre homônimo da Macedônia, lutou até o fim de suas forças contra um câncer que fez mirrar seu invólucro até não poder mais estar seguer consciente de sua existência. Não tendo ocupado cargo público ou posição social de destaque, conquistou a maior das honrarias para nós que aqui vivemos: a simplicidade adornada da amicabilidade. Foram muitos os amigos que se fizerem presentes na despedida final, incluindo os do Fluminense, time de bairro, e do Belo Botinha, do qual ele chegou a ser goleiro. Nada mais justificado. Alexandre sempre praticou o bem sem enxergar a quem, do jeito que sua mãe, Nininha, e seu pai, Djalma, o ensinaram, e ele, por seu turno, legou às duas filhas. Ajudou muitos sob o véu do anonimato e nunca quis nem ouro, nem prata em troca. Honrado, partiu com a certeza de que "Os humildes de coração serão exaltados" e recebidos ao som de trombetas e sorrisos daqueles que o antecederam e tanto o aguardavam. Remanescemos nós. Na esperança de alcançarmos em algum momento o estado de "Firmes e fortes", expressão que ele destinou a Aninha e a Rafinha em momentos de sofrimento. Que assim seja, Alexandre, no aprendizado da sua última lição! □. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o VOTO DE PESAR proposto pela Subprocuradora-Geral, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 18480/21(item 9), 12102/15 (item 18), TC 16073/19(item 19) TC 16372/21(item 20) e TC 17999/21(item 21))  $\square$ adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia seis de junho de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. . Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciado na Classe  $\Box A \Box \Box$  Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04971/21(item 2) 

Prestação de contas anual da Câmara Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade Pedro José da Silva. exercício financeiro de 2020. Sustentação oral de defesa: Advogados Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), representando o Senhor Pedro José da Silva, e Eduardo Henrique Farias da Costa(OAB/PB 12.190), representando os vereadores da Câmara, MPCONTAS: ratificou os termos dos pareceres ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada: e DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\square C \square$   $\square$  Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04280/16 (item 4) - Prestação de contas anuais oriunda do Instituto Cândida Vargas, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade de sua Diretora Geral, Senhora ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda(OAB/PB 9450). MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR ao Instituto Cândida Vargas e à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através dos seus titulares, Senhores QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO, respectivamente, a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das Normas pertinentes à licitação e aos contratos administrativos; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04439/22 (item 5) -Prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA. Na oportunidade, o Relator informou à Câmara que INDEFERIU o pedido de adiamento do julgamento do presente processo, formulado pelo gestor do Instituto, Senhor Josinaldo da Silva Viana, alegando que o seu advogado Manolys Marcelino Passerat de Sillans (OAB/PB encontra-se em viagem à trabalho, em razão da documentação acostada demonstrar que o evento e a aquisição das passagens ocorreram após o agendamento dos autos, e, além do mais, a sustentação pode ser feita de forma remota. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(is). MPCONTAS: ratificou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA: II) RECOMENDAR à gestão aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal, aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto e, especialmente, promover a devida





licitação para os serviços atualmente prestados pela empresa Inove Consultoria Atuarial Ltda: e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\Box E \Box \Box$ Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14736/21 (item 7)- exame do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato 0206/2021 decorrente da Licitação Eletrônica 005/2021, realizados pela Companhia de Água e Esgoto do Estado □ CAGEPA, sob a responsabilidade do Diretor Presidente, Senhor MARCOS VINÍCIUS FERNANDES NEVES, e o CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO TELAR 43.140.451/0001-37), objetivando a contratação de empresa para executar as obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú 1ª Etapa. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 

Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA). MPCONTAS: pugnou, oralmente, pela regularidade dos termos aditivos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Primeiro Termo Aditivo, com RECOMENDAÇÃO à gestão da CAGEPA, no sentido de conferir estrita observância às normas pertinentes aos contratos administrativos; II) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo; e III) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10829/22(item 8) - análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 187/2022, materializado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa UNIMED JOÃO PESSOA 

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ 08.680.639/0001-77), decorrente do Pregão Eletrônico 026/2022, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 08049/22. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 - Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA). MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 187/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 026/2022; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 08049/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07351/12(item 10) - Dispensa de Licitação nº 149/2012, pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do ex-Secretário, Senhor Waldson Dias de Souza, cujo objeto consistiu na seleção de Organização Social para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena. Sustentação oral de defesa: Advogado Filipe Dutra Rezende (OAB/PB 18.384), representando a Senhora Roberta Batista Abath. MPCONTAS: ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES a Dispensa de Licitação nº. 149/2012, promovida pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), e o contrato dela decorrente; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Waldson Dias de Souza, ex-gestor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 31.25 UFR-PB. com fulcro no art. 56. inciso II e VI da LOTCE/PB. assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a autoridade responsável recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e III. RECOMENDAR à Secretaria Estadual da Saúde no sentido de conferir a estrita obediência às normas constitucionais pertinentes, sobretudo aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como à legislação específica disciplinadora da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe □E□ - Licitações e Contratos, Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18902/19 (item 1) □ Chamada Pública nº 003/2019, seguida do Contrato nº 00000152/2019 e Termo Aditivo nº 137/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, Prefeito do referido município, o qual tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente passou a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: confirmada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1 

JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Chamada Pública n.º 003/2019, bem como o contrato decorrente, no que tange à utilização de recursos públicos estaduais e municipais; e 2 

RECOMENDAR à administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Processos agendados para esta sessão. Classe □B□ □ Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08928/20 (item 3) ☐ Exame das prestações de contas anuais oriundas da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa 

SEPLAN e do Fundo Municipal de Urbanização - FUNDURB, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade da Secretária, Senhora DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência d0(s) interessado(s). MPCONTAS ratificou os termos do pronunciamento ministerial já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as prestações de contas; II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa providências necessárias para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da Auditoria, em especial: a) não incorrer na falta de envio de documentos exigidos pela Resolução Normativa RN - TC 03/2010, a qual estabelece normas para a prestação de contas anual dos gestores públicos dos Poderes e Órgão da Administração do Estado e dos Municípios: e b) Conferir maior atenção às normas contábeis, dando maior eficiência no registro de informações, com vistas a não comprometer a transparência da gestão e não causar embaraços à atividade exercida pelos órgãos fiscalizadores; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe □D□ □ Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00744/20 (item 6) 

Formalizado para examinar as despesas realizadas com obras e serviços de engenharia durante o exercício de 2015, em razão de determinação contida no item V, do Acórdão AC2 □ TC 02725/19, proferido por esta Câmara quando da análise de Recurso de Reconsideração interposto nos autos do Processo TC 12778/15, que versou sobre inspeção de obras tendo por obieto a análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de João Pessoa, no exercício de 2014. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS opinou pelo arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) EXTINGUIR o presente processo sem resolução de mérito por perda de objeto, uma vez que a temática já foi objeto de deliberação por parte desta Corte de Contas, nos termos do Acórdão AC2 

TC 02814/19, lavrado no Processo TC 07634/16; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\Box E \Box \Box$  Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02869/22 (item 11) - Análise da Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2022 e do Contrato nº 0036/2022, decorrentes da Chamada Pública nº 03/2020, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), sob a responsabilidade do Ex-titular da Pasta, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, objetivando o credenciamento de empresas para serviços médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia toráxica para atuar no hospital de emergência e trauma Sen. Humberto Lucena, em João Pessoa-PB. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou, oralmente, pela assinação de prazo ao então titular da Secretaria de Estado da Saúde para vindo aos autos produzir prova que por sua vez esclareça ou afaste essas irregularidades que constituem óbice a decisão de mérito neste momento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, contados da publicação desta decisão,





para apresentação dos documentos e/ou das justificativas reclamadas pela Auditoria às fls. 74/79. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 00972/23 (item 12) ☐ Análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 10412/18, decorrente da Inexigibilidade nº 10001/2018, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando prorrogar a vigência, em caráter excepcional, por mais 06 meses ou até a conclusão do certame licitatório,. Sustentação oral de defesa comprovada a ausência do(s) interessado(s)... MPCONTAS: acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade do termo aditivo em apreço. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 10412/18, determinando o arquivamento dos autos... Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08545/22 (item 13) 🗆 Licitação na modalidade Concorrência (nº 0016/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das travessias Urbanas nas cidades de Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Araruna, Boqueirão, Congo, Dona Inês, Gado Bravo, Picuí, Queimadas, Santa Cecília, São Sebastião do Umbuzeiro e Tabuleiro, com extensão de 23,69 km. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: ratificou o inteiro teor do parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA a licitação na modalidade Concorrência nº 0016/2022 e o Contrato dela decorrente, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem; b) DETERMINAR à Auditoria que verifique a execução da obra por ocasião da análise da prestação de contas do exercício de 2023; c) RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de observar é mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública; e d) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08856/22 (item 14) □ Licitação na modalidade Concorrência (nº 0023/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Alagoinha, Bayeux, Itapororoca, Lucena, Pedro Régis, Pilar, Serraria e Tacima, com aproximadamente 24,52km. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório, sem cominação de multa com análise da execução da despesa dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA a licitação na modalidade Concorrência nº 0023/2021 e o Contrato PJ-053, dela decorrente, realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbana nas cidades de Alagoinha, Bayeux, Itapororoca, Lucena, Pedro Régis, Pilar, Serraria e Tacima, com aproximadamente 24,52km; b) DETERMINAR à Auditoria que verifique a execução da obra por ocasião da análise da prestação de contas do exercício de 2023; c) RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de evitar as falhas constatadas na presente análise de licitação; e d) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10416/22 (item 15) □ Licitação na modalidade Concorrência (nº 001/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias Urbanas nas cidades de Arara, Bayeux, Borborema, Caaporã/Cupissura, Caiçara, Casserengue, Conde, Cruz do Espirito Santo, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mulungu, Pilõeszinho, Pitimbu/Acaú, Riachão de Bacamarte, São José dos Ramos, Sapé, Serra da Raiz e Sobrado com aproximadamente 33,96 km, no valor de R\$ 23.169.821,75. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela assinação de prazo ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que dote os autos de elementos documentais bastantes o suficiente para que a Auditoria e bem assim o Ministério Público de Contas exerçam o seu papal, as suas atribuições com o máximo grau de segurança jurídica. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor do DER, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que apresente os esclarecimentos/documentação reclamada pela Auditoria, conforme consta dos autos, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe DFD - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02943/21 (item 16)

Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, acerca de supostos pagamentos acima do valor contratado, bem como execução de despesas sem cobertura contratual, referentes à locação do imóvel destinado ao funcionamento da CIEI Dona Didu, abrangendo os exercícios de 2017 a 2020. Na oportunidade, Sua Excelência, o Presidente passou a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR regulares com ressalvas os pagamentos direcionados ao Senhor Joelson Félix da Silva (CPF: 034.363.634-48), no período delatado, para locação do imóvel situado à Rua Minas Gerais, nº 519, Bairro do Açude no município de Santa Rita - Paraíba, local de funcionamento da CIEI DONA DIDIU; II. RECOMENDAR à Administração major observância dos normativos reguladores da matéria, com vistas a evitar a repetição das falhas em procedimentos futuros; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular. PROCESSO TC 13368/21 (item 17) □ Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, formalizada por impulso da Auditoria desta Corte, para análise das despesas executadas com base em contratos celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01/01/21 a 09/06/2021, tendo como responsável o ex-titular da Pasta, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR IRREGULARES as despesas analisadas na presente inspeção especial de acompanhamento da gestão; II. IMPUTAR ao Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, a importância de R\$ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte reais), equivalente a 194,09 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), relativa a pagamentos em excesso na aquisição dos itens □Ar medicinal na fase gasosa fórmula química O2 massa molecular 31,99□ e □Oxigênio na fase gasosa fórmula química O2 massa molecular 31,990, no montante apurado pelo Órgão Auditor; III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 78,13 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao gestor, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, por descumprimento de normas legais e de Resolução desta Corte, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas; IV. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, contados da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário da importância imputada no item II aos cofres estaduais e da multa aplicada no item III ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. RECOMENDAR à gestão da Secretaria de Estado da Saúde no sentido de (1) zelar pela veracidade das informações prestadas, promovendo o correto registro das despesas do ente, a fim de não afetar a transparência da gestão, bem como conferir maior atenção, precisão e fidedignidade na divulgação de informações relativas à execução contratual no referido Portal; (2) dar cumprimento às regras constantes na Lei de Licitações, referentes ao controle e fiscalização dos contratos administrativos; (3) evitar designar um único gestor para gerenciar mais de um contrato, a fim de não prejudicar uma atuação mais efetiva e eficiente na execução de tarefas; e (4) encaminhar a este Tribunal todas as informações e documentos relativos às licitações, contratos e aditivos, em conformidade com as disposições das Resoluções Normativas desta Corte; e VI. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao da prestação de contas anual do Secretário de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2021, para fins de subsídio e de evitar bis in idem. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe  $\Box G \Box$ . Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20309/19 (item 22) 

denúncia em face do Prefeito de Santa Rita, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, apresentada pelo Vereador daquele município, à época dos Sr. Sebastião Bastos Freire Filho, sobre supostas irregularidades na condução da Concorrência nº 0005/2017 e da Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2018, deflagradas para execução de obras e contratação de consultoria jurídica, respectivamente.. Na





oportunidade, Sua Excelência, o Presidente passou a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, por tratar de matéria analisada em processos diversos.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04400/23 (item 23) - denúncia formulada pela Senhora Cassiana Mendes de Sá, Promotora de Justiça, em face do Prefeito de Caaporã, Senhor Cristiano Ferreira Monteiro, informando que até 27 de novembro de 2018 o Conselho Municipal do FUNDEB não havia se reunido para a análise das contas daquele fundo, relativas a 2017 e 2018. Na oportunidade, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o relator foi convocado para completar o quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA procedente; 2) RECOMENDAR à atual gestão municipal e do Conselho Municipal do FUNDEB de Caaporã, no sentido de observar a Lei 14.113/20 e fiscalizar com maestria a gestão dos recursos educacionais; e 3) COMUNICAR a presente decisão à denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04458/23 (item 24) -Denúncia envolvendo obra inacabada e abandonada de uma creche no Município de Condado financiada com recursos federais.. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo 

SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00835/23 (item 25) denúncia formulada pelo representante da empresa NNMED Distribuição Importação e Exportação de Medicamentos Ltda. contra o Prefeito de Pombal, Senhor Abmael de Sousa Lacerda, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Presencial nº 071/2022, que tem como objeto aquisição parcelada de medicamentos básicos, destinados ao município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: acompanhou o entendimento da Auditoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Pombal, Senhor Abmael de Sousa Lacerda, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe DHD Datos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20543/21 (item 26) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande -Aposentadoria do(a) Senhor(a) FLANILDE TORRES LOYOLA DE ARAÚJO, matrícula 3498, no cargo de Professora de Educação Infantil I. PROCESSO TC 00478/22 (item 27) ☐ Paraíba Previdência- Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADILSON DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA MAURA ALÍPIO DA SILVA OLIVEIRA, Agente Protetiva, matrícula 662.097-3. PROCESSO TC 07362/22 (item 28) 

Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA MARÍA FREITAS DE VASCONCELLOS CRUZ, matrícula 176.605-8, no cargo de Técnica Administrativa. PROCESSO TC 09301/22 (item 29) ☐ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) KALLINA LÍGIA PALLITÓT REMIGIO ALVES, matrícula 18.044-1, no cargo de Assistente Administrativa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes registros e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05954/21 (item 30) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -

Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSALY REGINA DE LUCENA DIAS, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 84.066-1. PROCESSO TC 21808/21 (item 31) ☐ Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal-Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARLEIDE DOMINGOS DA SILVA, Professora, matrícula 144. PROCESSO TC 08466/22 (item 32) Autarquia Municipal Mari PREV- Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ CANDIDO FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ ALVES CANDIDO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 254. PROCESSO TC 10684/22 (item 33) ☐ Autarquia Municipal Mari PREV - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SIMONE DE FIGUEIREDO BARBOSA, Professora Classe 

E

Nível II, matrícula nº 00893. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes registros e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17553/16(item 34) Paraíba Previdência - Reforma ex-officio do(a) ex-ocupante do posto de Major da Polícia Militar da Paraíba, Senhor JOSÉ FRANCISCO PONTES FILHO, matrícula 502.743-8, falecido, bem assim das pensões do cônjuge GISELDA NAZÁRIO DA SILVA PONTES, e da companheira ILMA DE FÁTIMA ABREU. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes registros e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00107/21: II. JULGAR LEGAL o ato de reforma ex-officio do(a) ex-ocupante do posto de Major da Polícia Militar da Paraíba, Sr. JOSÉ FRANCISCO PONTES FILHO; III. JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos atos das pensões concedidas às Sras. Giselda Nazário da Silva Pontes e Ilma de Fátima Abreu, cônjuge e companheira do Sr. José Francisco Pontes Filho, respectivamente (Processo TC 04174/20 e Processo TC 21321/20, anexos); IV. DECLARAR a perda do objeto do Processo TC 08089/20, anexado, em razão da extinção das pensões decorrentes do cargo de Guarda Municipal de Cabedelo; e V. DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO 17935/20(ITEM 35) Fundo de Previdência de Sapé. - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) João Batista Lisboa Filho, matrícula 2122002, que ocupava o cargo de Agente Administrativo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade do ato, concessão do competente registro e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01381/21 (item 36) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia concedida à Senhora MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, viúva do ex-servidor aposentado ORNILO VIEIRA STABILI, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos de João Pessoa, matrícula nº 8.724-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por perda do objeto, em razão do cancelamento do ato de pensão, através da Portaria nº 200/2022. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 20413/21 (item 37) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA ZÉLIA CAVALCANTE NERY BORGES. PROCESSO TC 20491/21 (item 38)  $\square$  Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIO VALDIR DE ASEVEDO CRUZ, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 1213. PROCESSO TC 21380/21 (item 39) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ÀGRICIÓ RODRIGUES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANANÍLIA GABRIEL DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 148.130-4. PROCESSO TC 00458/22 (item 40) □ Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO BERNARDO ALVES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARLI DA COSTA ALVES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.304-9. PROCESSO TC 01125/22 (item 41) ☐ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINA DOS SANTOS GOMES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) EURIQUES ROSENDO GOMES, matrícula nº 22.715-3, Vigia. PROCESSO TC 03599/22 (item 42) - Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LAURINDO CARLOS GONÇALVES DE SOUZA FILHO, em decorrência do falecimento da





servidora aposentada MARIZA PEREIRA CARLOS DE SOUZA, matrícula de nº 89.570-9. PROCESSO TC 04944/22 (item 43) Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINA JOSEFA BORGES, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 08.685-1. PROCESSO TC 05200/22 (item 44) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO DUARTE LESSA, no cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, matrícula nº 34.872-4. PROCESSO TC 05206/22 (item 45) ☐ Paraíba Previdência -Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ADRIANA SALES DE FARIAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos Marcondes Macedo de Farias, Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº 143.875-1. PROCESSO TC 05643/22 (item 46) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão temporária concedida a CRISTIANO RICARDO SILVA, filho da ex-servidora aposentada falecida LUCIMAR SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação de João Pessoa, matrícula nº 14.640-4. ROCESSO TC 07361/22 (item 47) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEBASTIAO GRANGEIRO SAMPAIO JUNIOR, no cargo de Auxiliar de Almoxarifado, matrícula nº 150.819-9. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes registros e arquivamento. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: No tocante ao Processo TC 03599/22(item 42): (a) julgar legal e conceder registro à Portaria D P nº 150/22, fl. 24, com fundamento no Art. 40, §7°, da CF (Redação da EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, inciso I, § 1°, inciso I, da Lei nº 7517/2003 (redação dada pela Lei nº 12.116/2021) c/c a EC do Estado nº 47/20; e (b) recomendar à PBPREV para que oficie o Instituto de Nacional do Seguro Social (INSS) dando conhecimento do termo de opção do Sr. Laurindo Carlos Gonçalves de Souza Filho pela percepção do valor integral do presente benefício; e quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18874/20 (item 48) 

Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira ☐ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ FERREIRA DA COSTA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, matrícula n.º 6739. PROCESSO TC 20447/20 (item 49) 🗆 Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Aposentadoria do(a) Senhor(a). JOÃO SOBRINHO, matrícula n.º 21762, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos respectivos registros e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 16889/21 (item 50) Instituto de Previdência Municipal de Diamante - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA TEREZA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 25.056-13, ocupante do cargo Servente. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência Municipal de Diamante adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 17208/21 (item 51) 

Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - Aposentadoria do(a) Senhor(a). LUÍS GONZAGA DA SILVA, matrícula n.º 5192, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 00480/22 (item 52) Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SANDRA VALENTIM MELO DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JAIR BRANDÃO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 84.218-4. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, concessão dos respectivos registros e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado os votos do Relator, por unanimidade. Classe  $\Box J \Box$  Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19775/20 (item 53) ☐ Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 

TC 02536/21. Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio

Alves Viana em razão de sua suspeição. O Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino; Panta, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 □ TC 02536/21, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: 1) Tornar insubsistente os itens 2 e 3 da decisão contida no Acórdão AC2 

TC 02536/21; 2) Julgar regulares com ressalvas o Pregão Eletrônico nº 014/2020, bem como a ata de registro de preços e contratos decorrentes; e 3) Acrescentar ao item 4 do Acórdão AC2 □ TC 02536/21 as recomendações sugeridas no parecer ministerial de fls. 687/702 dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular. Em seguida, Sua Excelência passou a palavra ao Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo para relatar o PROCESSO TC 08204/16 (item 54) 
Recurso de Reconsideração, apresentado pelo Senhor José Vieira da Silva, contra o Acórdão AC2 

TC 02632/18, proferido quando do exame da Avaliação das obras realizadas pelo Município de Marizópolis, durante o exercício financeiro de 2015. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). Após um longo debate sobre a matéria, os autos foram retirados de pauta a fim de encaminhar ao Órgão Técnico de Instrução para realizar inspeção no município de Marizópolis com a finalidade de esclarecer, em definitivo, os questionamentos apresentados pelo recorrente, inclusive com a apresentação de fotos que diz serem das obras que estão imputadas nos presentes autos, com a verificação da documentação por ventura presente nos arquivos da Prefeitura, identificação dos locais da realização das obras questionadas, inclusive com as informações e fotos apresentadas, contatos com pessoas pertencentes a população local da realização dessas obras, verificar se alguma ou ambas as obras em apreço constitui objeto de ação civil ou penal, com ressarcimento do dano pelo Senhor José Vieira da Silva e, por fim, utilizar das medidas que entender pertinentes a elucidação das questões suscitadas. Dando continuidade, Classe □K□ Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos PROCESSO TC 02292/08 (item 55) ar Verificação de cumprimento da determinação contida na Resolução RPL TC 44/2009. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 2º da Resolução Normativa TC 02/23, que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06335/20 (item 56) Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC - 00060/22. baixada quando da análise da aposentadoria do(a) Senhor(a) Hozana dos Santos Nóbrega, matrícula 78, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõezinhos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constanté dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 006/2016 e os Contratos 025/2016 023/2016 024/2016 dele decorrentes; е DESCONSTITUIR a multa aplicada, a fixação de prazo para proceder a anulação dos contratos e a determinação para o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual; III) MANTER a recomendação expedida; e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 17094/20 ☐ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pilõezinhos - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00045/23, baixada quando da análise de Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Senhor(a) CECÍLIA RITA DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ MARIANO DA SILVA, matrícula n.º 0039. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal à Senhora Veneranda





Gonçalves Neta, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 46.88 UFR-PB. com base no art. 56. IV da LOTCE/PB. assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Senhora Veneranda Gonçalves Neta, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h53, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 16 (dezesseis) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE-PB 

Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em trinta de maio de dois mil e vinte e três.

# Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 02990/23

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de

Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: <u>04506/23</u>

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e

Regularização Fundiária - EMPAER **Subcategoria**: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Aristeu Chaves Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa,

regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

# 4. Atos da Auditoria

## Intimação para Envio de Documentação

Processo: <u>04547/22</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Clair

Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Prazo: 8 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitam-se os documentos e informações a seguir listados atinentes à Prestação de Contas Anuais (PCA) da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2021, necessários à instrução processual: (1) Informar detalhadamente como se dá o Controle Interno da Municipalidade, apresentando toda a legislação municipal correlata ao tema; (2) Informar se são produzidos relatórios periódicos de acompanhamento pelo Controle Interno, sendo que, em caso positivo, apresentar a documentação atinente a 2021; (3) Informar se houve alienação de bens em 2021, sendo que, em caso positivo, demonstrar como se deu a contabilização dos recursos decorrentes da(s) alienação(ões), além da forma de como esses foram utilizados; (4) Relacionar todos os benefícios fiscais concedidos pelo Município de Bayeux que estavam em curso em 2021, com o correspondente embasamento legal para a concessão; (5) Informar como se deu a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, justificando por quê houve recebimentos atinentes à dívida ativa de IPTU na ordem de R\$ 782.016,98, enquanto que aqueles da dívida ativa de ISS foram tão somente de R\$ 7.503,19 (consoante Sagres); (6) Relação dos dez maiores devedores inscritos na dívida ativa em 2021, apresentando ainda as medidas adotadas pela Municipalidade para cobrança dos débitos desses devedores nesse exercício; (7) Informar se houve

cancelamento de valores inscritos na dívida ativa municipal em 2021, apresentando, em caso positivo, justificativas para o cancelamento, além da documentação comprobatória para os motivos alegados; (8) Informar a que correspondem os valores das receitas registradas no Sagres como □11220111 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL□, □11210111 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL□, □11210411 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL, □11280191 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO OUTRAS PRINCIPAL ☐, □16100111 ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - 16909911 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL , □19100111 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL -, 19100411 - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPALI, □19229911 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL□, □19280291 -RESTITUIÇÕES **ESPECÍFICAS OUTRAS** ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS NÃO **ESPECIFICADAS** ANTERIORMENTE PRINCIPAL□, □19909911 **OUTRAS** RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL - 19909912 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA e □19909913 - OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA□, apresentando embasamento legal para a cobrança de cada uma dessas receitas; (9) Informar se houve recebimentos decorrentes de compensação financeira do RGPS ao RPPS em 2021, sendo que, em caso negativo, justificar, e, em caso positivo, informar o valor, apresentando, em ambos os casos, documentação comprobatória para a resposta; (10) Relacionar todas as despesas pagas com recursos da Cosip em 2021; (11) Informar como se deu o recebimento dos recursos da Cosip em 2021, apresentando os controles dos recebimentos dos recursos; (12) Informar o valor das receitas de rendimentos de aplicação da(s) conta(s) do Fundeb em 2021, apresentando como se deu o registro desses valores no Sagres; (13) Legislação que prescreve as atribuições dos seguintes cargos comissionados: GRISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDORG, AMBIENTAL□, □MEDIADOR NA **DEFESA** CONSUMIDOR □ e □ENGENHEIRO AMBIENTAL □; (14) Legislação que institui e regulamenta as seguintes vantagens pagas a servidores da Municipalidade: □CAMPANHA DE VACINACAO□, □INCENTIVO INDIVIDUOS ... □INCENTIVO **CADASTRO PONTOS** ESTRATEGICOS e □INCENTIVO BOLSA FAMÍLIA□; (15)Legislação que embasa o pagamento de 13º subsídio e terço de férias aos secretários municipais; (16) Informar a que corresponde a parcela □200242 - DIFERENCA□, no valor de R\$ 4.220,33, paga a □JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA□ em 2021, apresentando documentação comprobatória; (17) Informar a que corresponde a parcela 200096 - DIFERENCA DE SALARIO, no valor de R\$ 2.174,73, paga a □EMANOEL DA SILVA ALVES□ em 2021, apresentando documentação comprobatória; (18) Justificar o pagamento a □REGINA PATRICIA PEREIRA DA SILVA□ no valor de R\$ 9.405,31 em fevereiro e março de 2021 

e não no valor do subsídio de secretário municipal de R\$ 10.128,80 □, apresentando documentação comprobatória; (19) Informar se □ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO recebeu décimo terceiro em 2021, justificando em caso de não recebimento; (20) Ficha financeira de 2021 de □MARIA SALETE DA LUZ BATISTA DO NASCIMENTO□; (21) Informar o cargo ocupado por DTHALLES JUNIOR TRAJANO DOS SANTOS□ em 2021, apresentando também portaria de nomeação e o embasamento legal para os valores percebidos pelo servidor no exercício; (22) Informar como se deu o controle de abastecimento de combustível em 2021, apresentando documentação comprobatória; (23) Relacionar todas as despesas com combustível em 2021; (24) Informar a situação de todos os processos judiciais e administrativos atinentes ao recebimento de royalties de petróleo e/ou gás natural, inclusive aqueles processos relacionados ao pagamento de honorários advocatícios e/ou procedimentos de contratações de serviços técnicos correlatos, contendo, da informação a ser apresentada a esta Corte de Contas, os números dos processos, foro em que se encontra, objeto, estado, última movimentação e última decisão; (25) Apresentar a relação de estoque/almoxarifado em 31/12/2021; (26)Fiscal(is) da aquisição referente ao empenho n. 2029, de 06/12/2021, com o fornecedor ALLMED DISTRIB. E COMERCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA : (27) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço referente(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) no fornecimento de passagens dos empenhos n. 369, 569 e 2751, todos com o fornecedor □SIND EMPR DE TRANP COL URBAN DE PASS NO MUN DE JP□; (28) Nota(s) Fiscal(is) da aquisição referente ao empenho n. 1522, de 06/12/2021, com o fornecedor □MALOG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA□; (29) Ata da deliberação do Conselho de Defesa





do Consumidor de Bayeux (COMDECON) acerca da definição da aquisição do imóvel situado à Rua Francisco de Almeida, n. 11. Bairro Sesi, objeto do Processo de Inexigibilidade n. 4/2021 (Documento TC n. 67811/21), empenho n. 4405, no valor de R\$ 290.000,00, bem como o processo administrativo de origem da demanda contendo as justificativas da escolha e do preço, os fundamentos legais e o respectivo parecer jurídico; (30) Relação dos beneficiários (familiares) do auxílio funeral às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária e baixa renda do Município, bem como a vinculação dos de cujus correspondentes (relação nominal), referentes aos empenhos emitidos no exercício financeiro de 2021 n. 2766, 3564, 3902, 4570, 5059, 5827 e 6470; (31) Pesquisa de preços referente ao Pregão Eletrônico SRP n. 00042/2021, que teve por objeto o registro de preços consignado em ata para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de primeiros socorros para atender as necessidades da rede municipal de ensino; (32) Apresentar demonstrativo da economicidade da prorrogação contratual do Contrato Administrativo n. 00096/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar servicos de limpeza de fossas sépticas, desentupimento de tubulações de esgotos e locação de banheiros químicos; (33) Informar a localização de todos os equipamentos locados junto à fornecedora □COPY LINE□ em 2021, com o respectivo mês em que se encontravam locados; (34) Considerando a locação dos equipamentos de impressão junto à fornecedora 

COPY LINE

, justificar o pagamento pela reprodução de documentos por meio do empenho n. 2105, de 14/05/2021, no valor de R\$ 14.194,50; (35) Apresentar a comprovação (contas de água) da despesa efetuada por meio do empenho n. 2028, de 05/05/2021, no valor de R\$ 33.290,59, junto à □CAGEPA - COMP. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA□; (36) Apresentar a comprovação (contas de energia) da despesa efetuada por meio do empenho n. 4035, de 20/08/2021, no valor de R\$ 24.149,39, junto à DENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A : (37) Apresentar todas as notas fiscais referentes aos materiais adquiridos junto aos fornecedores □ESTANISLAU CHAVES NETO□ e □TACIEL DA SILVA SANTOS□ em 2021; (38) Apresentar todos os controles de distribuição dos materiais adquiridos junto aos fornecedores DESTANISLAU CHAVES NETOD e DTACIEL DA SILVA SANTOS□ em 2021; (39) Informar todas as obras e serviços que foram realizados com os materiais adquiridos junto aos fornecedores □ESTANISLAU CHAVES NETO□ e □TACIEL DA SILVA SANTOS□ em 2021, informando a equipe responsável por cada serviço; (40) Apresentar comprovação da despesa junto à fornecedora □EBS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP□ em 2021; (41) Apresentar a relação de todos os profissionais pagos com recursos do Fundeb em 2021, informando cargo, CPF, local de lotação e somatório do valor pago no exercício para cada profissional; (42) Relacionar todos os pagamentos a pessoal realizados por meio dos empenhos n. 4736 e 5879; (43) Informar a que corresponde a bonificação expressa no histórico dos empenhos n. 7010, 7015, 7018, 7119 e 7121, apresentando embasamento legal para o pagamento; (44) Apresentar o controle da distribuição dos materiais adquiridos junto à fornecedora □JAQUELINE FERREIRA SILVA ME□; (45) Quanto ao fornecedor □V. C. BATISTA EIRELLI□, apresentar as faturas mensais com detalhamento dos serviços realizados e materiais fornecidos e comprovação da vantajosidade da prorrogação; (46) Quanto ao fornecedor □H. LIRA & CIA LTDA.□, apresentar relatório de utilização

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00230/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Everton Firmino Batista (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e

regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00231/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade guanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00232/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00233/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a)).





Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00234/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00235/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao enviro

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00236/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Humberto dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 10 diàs

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00237/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Caio de

Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00238/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para





aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00239/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00240/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00241/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00242/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00243/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Rostor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse





ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00244/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00245/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00246/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Domingos Marques Barbosa Filho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>0</u>0247/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00248/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.





Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00249/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00250/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Manasses Gomes Dantas (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00251/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do

Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00252/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00253/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Joao Batista Truta (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00254/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023





Interessado(s): Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00255/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Aline Barbosa de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00256/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Camila Maria

Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao

Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00257/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00258/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Talita Lopes Arruda (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00259/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para





aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00260/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

(Gestor(a)). Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00261/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00262/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Lucena Filho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00263/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Joao Marcos de Freitas (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

 $\underline{\text{https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp}}.$ 

Processo: 00264/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando,





alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00265/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Tales Torricelli de Sousa Costa E Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00266/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Maria Luciene de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Caio

de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00267/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00268/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00269/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.





Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00270/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00271/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00272/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a

RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00273/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Nilton de Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando. alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00274/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade guanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00275/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras





Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00276/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00277/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00278/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

(Gestor(a)). Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00279/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Diogo Flávio Lyra Batista (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00280/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:





Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00281/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00282/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00283/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00284/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00285/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Lauro Adolfo Maia Serafim (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do





Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00286/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Gervázio da Cruz (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00287/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Samuel Soares Lavor de Lacerda (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00288/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00289/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS

(Gestor(a)). **Prazo:** 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

 $\underline{https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp}.$ 

Processo: 00290/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Flavia Emanoela Sousa Pereira Quirino (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao





Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00291/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00292/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00293/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para

aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00294/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00295/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.





Processo: 00296/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Hélio Severino de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00297/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Geraldo Alves Serafim (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00298/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse

ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

 $\underline{https:/\!/confluence.tce.pb.gov.br/\!x/\!HoDp}.$ 

Processo: 00299/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Tacio Samuel Barbosa Diniz (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00300/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00301/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:





Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00302/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00303/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00304/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00305/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00306/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do





Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00307/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00308/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Sebastiao Pinto Dantas (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00309/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcelo Paulino da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 diàs

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00310/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB

14199); Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00311/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade guanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao





Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00312/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Elias Borges Batista (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00313/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00314/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para

aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00315/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00316/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Roberio Lopes Burity (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.





Processo: 00317/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00318/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Divaldo Dantas (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00319/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse

ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

 $\underline{https:/\!/confluence.tce.pb.gov.br/\!x/\!HoDp}.$ 

Processo: 00320/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Josmar Lacerda Martins (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00321/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00322/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:





Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00323/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Maria América Assis de Castro (Interessado(a)); Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros (Advogado(a) OAB/PB 23935).

Prazo: 5 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Conforme reunião realizada em 14/06/2023 entre a Auditora de Controle Externo Renata Diniz (Matrícula 370.581-1) e Alexandre Lemos de Barros Moreira, Chefe de Gabinete da SEDEC-JP, e Luciana Russyanne, Diretora do Departamento Financeiro da SEDEC-JP, venho solicitar formalmente: 1 

Plano de uso das mesas digitais adquiridas junto ao fornecedor B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, não deixando de informar: como se dará a distribuição das mesinhas, público-alvo, cronograma de uso, treinamento de professores, objetivos pedagógicos, 2 

Planejamento e acompanhamento das obras nas escolas municipais, não deixando de informar: cronograma, escolas que já passaram por reforma, as que estão em reforma e o planejamento futuro; atualização do GeoPB (sistema de Georreferenciamento deste TCE-PB, conforme a RN TC 04/2017); planejamento de alocação / realocação de alunos; medições. 3 

Planejamento e comprovação da distribuição e, principalmente, do uso dos Kits do projeto Palavra Cantada pelos alunos da rede municipal, adquiridos junto a empresa R. Clean Comercial em março de 2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00323/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Maria América Assis de Castro (Interessado(a)); Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros (Advogado(a) OAB/PB 23935).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao

Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00324/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00325/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00326/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem





personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00327/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Paulo Neide Melo Fragoso (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00328/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00329/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00330/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

 $\underline{\text{https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp}}.$ 

Processo: 00331/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Pedro da Silva. (Gestor(a)).

Prazo: 10 diàs

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando,





alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00332/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Maria Dalva Lucena de Lima (Gestor(a)); Caio de

Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00333/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00334/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00335/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Marinaldo da Cruz (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00336/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.





Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00337/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00338/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Igor Xavier de Lucena (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00339/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a

RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00340/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando. alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00341/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade guanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00342/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari





Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Camila Maria

Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00343/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Lucas Goncalves Braga (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00344/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não

tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00345/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00346/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Benedito Braz da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 diàs

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00347/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Gidalva Francisca de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 diàs

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos





Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00348/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00349/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antônio José Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00350/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jonas de Souza (Gestor(a)); Caio de Oliveira

Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00351/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcos Eron Nogueira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00352/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e





regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00353/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade guanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00354/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Lins da Silva Filho (Gestor(a)); Caio de Oliveira

Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199). **Prazo:** 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00355/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcelo Batista Vale (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00356/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jarson Santos Da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00357/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao





Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00358/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00359/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d´ Água

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00360/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivêdos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para

aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00361/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00362/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.





Processo: 00363/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00364/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00365/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)); Camila Maria

Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando,

alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00366/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Josemario Bastos de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00367/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00368/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Jose Carlos Ferreira Barros (Responsável); Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a)).





Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00369/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB

14199); Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00370/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao enviro

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00371/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)).

Prazo: 10 diàs

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00372/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Benicio De Araujo Neto (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00373/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou





regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00374/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcelo Matias Camelo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00375/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00376/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Adelma Cristovam dos Passos (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00377/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)).

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00378/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poco Dantas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando,





alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00379/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Paulo Braz de Moura (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00380/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00381/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00382/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00383/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.





Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00384/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00385/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Claudia Macario Lopes (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00386/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Francisco Andre Alves (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do

Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00387/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Maria da Luz dos Santos Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00388/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00389/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023





Interessado(s): Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00390/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcelo Barbosa Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00391/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Francisco Eudes Vieira de Araujo (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao

Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00392/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00393/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcos Antonio Alves (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00394/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para





aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00395/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00396/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00397/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00398/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00399/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José Alexandre De Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do RN-TC-06/2021, e obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse





ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00400/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00401/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Paulo Filho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00402/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>0</u>0403/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00404/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.





Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00405/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00406/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Camila Maria

Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00407/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Adeilza Soares Freires (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a

RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00408/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando. alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00409/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade guanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00410/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri





Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00411/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00412/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a

finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00413/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00414/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Manoel Pereira de Souza (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00415/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem





personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00416/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Sandoval Vieira Lins (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00417/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Juliano Diniz de Morais (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00418/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Esaú Rauel Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00419/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)); Noemia

Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

 $\underline{https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp}.$ 

Processo: 00420/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de





protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00421/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Felicio Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00422/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Matheus Amorim Maranhao E Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00423/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Umberto Jefferson de Morais Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00424/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Laelson Albuquerque (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00425/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de

Roça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida,





atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00426/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

o endereço.

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00427/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00428/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou

regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00429/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)).

Prazo: 10 diàs

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00430/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.





Processo: 00431/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00432/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00433/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Petronio de Freitas Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse

ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00434/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): José de Sousa Machado (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida. atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00435/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00436/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:





Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00437/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00438/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00439/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

#### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00440/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

# Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00441/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do





Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00442/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00443/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Genildo Jose da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00444/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00445/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Manoel Vasconcelos (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: <u>00446/23</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida,





atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00447/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00448/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00449/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou

regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00450/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

### Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereco:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

Processo: 00451/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

## Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos para aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.





Processo: 00452/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Como sabido, a criação e funcionamento de órgãos, entidades ou fundos se faz por meio de normas editadas pelo ENTE. Fundos Especiais são unidades gestoras/orçamentárias, com ou sem personalidade jurídica própria, a que se vinculam recursos aplicação em finalidade definida. As normas que criam e/ou regulamentam os Fundos definem a responsabilidade quanto à gestão operacional e ordenação de despesas por eles realizadas. Conforme a RN-TC-06/2021, é obrigação do Gestor o envio, por meio do Portal do Gestor pela aba "Banco de Legislação", das normas legais e regulamentares. Em face do exposto, solicita-se o envio do número de protocolo referente ao envio de Normas (Leis, Decretos) criando, alterando e/ou regulamentando Fundos Especiais no âmbito desse ente federativo ao Banco de Legislação deste Tribunal. Caso não tenha havido, até o momento, o cadastro de quaisquer normas com a finalidade descrita acima, deve Vossa Excelência promover o envio ao Banco de Legislação, no prazo de oito dias, comunicando em seguida, atendendo a esta Solicitação, o(s) número(s) de protocolo concernente ao envio.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

# 5. Atos dos Jurisdicionados

# Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 21747/2 Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO ÍNFANTIL PADRÃO FNDE PROJETO TIPO 1, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA 3, QUADRA L, NO LOTEAMENTO PORTAL CAMPINA,

BAIRRO TRÊS IRMÃS, CAMPINA GRANDE PB.

Data do Certame: 17/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Rua Irineu Joffily, 304, Centro, Campina Grande

Valor Estimado: R\$ 4.039.833,37

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 53479/2 Número da Licitação: 09048/2022 Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 048 / 2022 - Objeto: Aquisição de Tubos Conexões Válvulas em ferro fundido e Tubos de PVC DEFOFO JEI 10 MPA de diâmetros variados a serem aplicados na Obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Bento nos Bairros São Bentinho e Loteamento Nova União no âmbito da Gerência Regional do Rio do Peixe no estado da Paraíba.

Data do Certame: 03/07/2023 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1005944.

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 54730/23 Número da Licitação: 00047/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A GESTÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM ÊNFASE NA ASSISTÊNCIA DA

REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS E MONITORAMENTO NOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Data do Certame: 27/06/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 72.399,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 54960/ Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de obra para Reforma e Ampliação

do Cemitério Público no Município de Malta/PB, conforme

especificações no edital e seus anexos. Data do Certame: 21/06/2023 às 09:00 Local do Certame: Sala da CPL Valor Estimado: R\$ 539.330,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 57737/23 Número da Licitação: 00034/2023

Modalidade: Pregao Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços de transportes escolar, junto a

Secretaria de Educação do município de Araçagi-PB

Data do Certame: 19/06/2023 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A

DE ALMEIDA FUNDAC Documento TCE nº: 58682/2 Número da Licitação: 00001/2023 Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993) Tipo: Obras e Servicos de engenharia

Objeto: Reforma do Complexo Lar do Garoto e Internação Provisória,

localizado no Sítio Imbaúba, Zona Rural, Lagoa Seca PB

Data do Certame: 21/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Sede da FUNDAC

Valor Estimado: R\$ 99.118.89

Observações: A sessão do dia 13/06/2023 não atingiu o número mínimo de licitantes, sendo declarada fracassada. Motivo pelo qual

houve remarcação do certame.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: 59614/2 Número da Licitação: 10006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGO PB Data do Certame: 29/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Republicação para adequação do Termo de Referência

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: 6262 Número da Licitação: 00052/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços (diário) na realização de transporte de passageiros por viagens, em veículo de sua propriedade, para diversas localidades, visando atender a demanda das diversas Secretarias, conforme termo de referência.

Data do Certame: 21/06/2023 às 14:00

Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena

Documento TCE nº: 64 Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE PALCO, ESTRUTURA, SOM E OUTROS

PARA ATENDER AS NECESSIDADES Data do Certame: 02/05/2023 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL, Gameleira, Lucena





Observações: INFORMAÇÃO DE EDITAL PARA INFORMAR

CONTRATO NA BASE DA ASSISTENCIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 64274/2 Número da Licitação: 00022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preço para serviços de perfuração de poços tubular com profundidade mínima de 50 metros, em cristalino, no

Município de Cajazeiras - PB

Data do Certame: 29/06/2023 às 08:00

Local do Certame: https://www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 64283/2 Número da Licitação: 00052/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de ar condicionado para atender as necessidades da Prefeitura e de suas secretarias no Município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 03/07/2023 às 09:45

Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)

Valor Estimado: R\$ 183.297,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: 643 Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de viagens em veículo para transporte de passageiros e de carga, conforme rotas descritas no Termo de Referência, parte integrantes deste Edital, para atender as demandas das Secretarias do Município.

Data do Certame: 26/06/2023 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 64306 Número da Licitação: 00082/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE,

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE JARDIM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE CAMPINA GRANDE - PARAIBA. Data do Certame: 28/06/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 204.537,28

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 64307/23 Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATÉNDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA

RITA/PB E SUAS UNIDADES BÁSICAS Data do Certame: 29/06/2023 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.168.179,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: 64328/23 Número da Licitação: 00022/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: Aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros para atender as secretarias e fundo municipal de saúde deste município. Data do Certame: 27/06/2023 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO -

SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 64333/2 Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregao Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL É MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA CONVÊNIO

Data do Certame: 21/06/2023 às 11:30 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: 6433 Número da Licitação: 00021/2023 Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021) Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA CONVÊNIO

018/2023

Data do Certame: 22/06/2023 às 11:30 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33532274

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa

Documento TCE nº: 64341/2 Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA CADEIRA ODONTOLÓGICA, PARA ATENDER AS NÉCESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB. Data do Certame: 23/06/2023 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 17.084,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: 64386 Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de exames de ultrassonografia, acompanhado de laudo

médico no Centro de Saúde deste Município. Data do Certame: 26/06/2023 às 14:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: 64408/23 Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA- PB

Data do Certame: 27/06/2023 às 09:00

Local do Certame: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: 64419/ Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TACIMA-

Data do Certame: 30/06/2023 às 09:00





Local do Certame: http://bnc.org.br/sistema/

Valor Estimado: R\$ 59,000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: 64448/2 Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material odontológico destinados as unidades de

saúde de Pedro Régis

Data do Certame: 29/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Documento TCE nº: 64449/2 Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregao Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS DE PEDRO RÉGIS Data do Certame: 04/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: 64464/ Número da Licitação: 00001/2023 Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016 Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de Projeto Executivo, Construção e Montagem e demais serviços necessários para a execução de Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado da PBGÁS para os diversos segmentos na Região Metropolitana de João Pessoa/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no ANEXO Q4 MEMORIAL DESCRITIVO.

Data do Certame: 24/08/2023 às 10:00 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: Informações e esclarecimentos ao Edital LIC-e 001/2023 disponíveis em: https://pbgas.com.br/lic-e-001-2023-projetoexecutivo-construcao-e-montagem-de-rede-de-distribuicao-de-gasnatural-canalizado-da-pbgas-na-regiao-metropolitana-de-joao-pessoa-

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 64477/2 Número da Licitação: 00026/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei № 10.520/2002) Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO Data do Certame: 23/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: 64501/23 Número da Licitação: 00035/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB

Data do Certame: 26/06/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

PR

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: 645 Número da Licitação: 00035/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB

Data do Certame: 26/06/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: 64505 Número da Licitação: 00035/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB

Data do Certame: 26/06/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: 64523/ Número da Licitação: 00097/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS

Data do Certame: 27/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE no: 64524 Número da Licitação: 00100/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, COM O OBJETIVO DE INFORMATIZAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTÓLOGICAS

Data do Certame: 28/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: 6452 Número da Licitação: 00025/2023

Modalidade: Pregao Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Servicos

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de estrutura para as festividades do XXXV João Pedro do município de

Pedra Branca -PB.

Data do Certame: 23/06/2023 às 16:00 Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 95.133,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 64535/2 Número da Licitação: 40007/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços parcelado roçando de vegetação das laterais dar estradas vicinais de terra que cortam o município de Coremas-PB, sendo 01 (um) metro de recuo de cada lado, conforme planilha orçamentária de custo. Fonte

de Recursos: Próprio (Diversos) do Município. Data do Certame: 21/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro de Cultura Shaolin

Valor Estimado: R\$ 184.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 64537/2 Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Pregao Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRÂNSPORTE DE ALUNOS PARA DIVERSAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO NA CIDADE DE CAMPINA

**GRANDEPB** 

Data do Certame: 28/06/2023 às 09:00

Local do Certame: CPL-SEDE DA PREF MUN DE CUITÉ R.15 DE





**NOVEMBRO 159** 

Valor Estimado: R\$ 218.000.04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 64539/ Número da Licitação: 00057/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DO CRUZ-PB DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

Data do Certame: 29/06/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 86.248,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 64543/2 Número da Licitação: 00036/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMSERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS NAS LINHAS PESADAS (MÁQUINAS) DO PRÓPRIO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 29/06/2023 às 09:01 Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br

Valor Estimado: R\$ 879.593,81

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 64544/2 Número da Licitação: 00067/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

HORTIFRUTIGRANJEIROS

Data do Certame: 29/06/2023 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

Observações: O CERTAME FOI ORIGINADO COM 3 CASAS DECIMAIS, CUJO VALOR ORIGINAL É DE 5.078.845,883

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 64558/2 Número da Licitação: 00079/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES, destinado a SECRETARIA DA SAÚDE DO

ESTADO DA PARAÍBA - SES.

Data do Certame: 29/06/2023 às 09:00 Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA

PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: 64561/23 Número da Licitação: 00058/2023

Modalidade: Pregao Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND NA CRECHE NOSSA SENHORA DOS MILÁGRES DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB

Data do Certame: 28/06/2023 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 160.300,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 645 Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender à demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde

Data do Certame: 27/06/2023 às 09:00 Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 64580/2 Número da Licitação: 13031/2023

Modalidade: Pregao Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Tipo:** Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS DESTINADOS À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Data do Certame: 26/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 6459 Número da Licitação: 00086/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros Objeto: AQUISIÇÃO DE DRONE E ACESSÓRIOS

Data do Certame: 29/06/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: 64616/2 Número da Licitação: 00036/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES CONFÉCCIONADAS EM FERRO, DESTINADO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II, MARIA AUGUSTA, A FONTE DE RECURSO SERÁ ORIUNDO DA EMENDA INPOSITIVA DE Nº 428/2022

Data do Certame: 05/07/2023 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 18.369,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: 6462 Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Servico: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA TRAÇÃO 4X4 CABINADO SOBRE RODAS E ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIÁ DO PRESENTE EDITAL

Data do Certame: 30/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 411.666,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: 64644/23 Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL E LOCADOS DESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 26/06/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Valor Estimado: R\$ 802.650,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: 64 Número da Licitação: 00065/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresas para aquisição de material especial para o procedimento de IMPLANTE DE PRÓTESE BILIAR METÁLICA

. TOTALMENTE REVESTIDA DE 08 CM POR 10 MM





Data do Certame: 28/06/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: 64677/23 Número da Licitação: 00032/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TRATOR CONFORME PROPOSTA 0502952021 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Data do Certame: 27/06/2023 às 08:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 64720/23 Número da Licitação: 00064/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais médicos e

hospitalares, com comodato.

Data do Certame: 03/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: <u>64732/23</u> Número da Licitação: 00072/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária ou contábil, no âmbito administrativo, visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais, das empresas de telefonia, no valor estimado de R

900.000,00 (novecentos mil de reais).

Data do Certame: 26/06/2023 às 10:00

Local do Certame: CPL Sousa

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 64747/23 Número da Licitação: 00024/2023

**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de tecidos e afins destinados a confecção de figurinos, adereços e decoração em geral para futuros eventos das escolas do Sistema Municipal de Ensino

Data do Certame: 28/06/2023 às 10:00 Local do Certame: COMPRAS NET

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Documento TCE nº: 64806/23 Número da Licitação: 10017/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTES PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTENCIAIS NO AMBITO DO HOSPITAL

MÂTERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS PB, CONFORME CONVÊNIO 016/2023, FIRMADO COM SECRETARIA

DE SAÚDE DO ESTADO.

Data do Certame: 26/06/2023 às 09:30

Local do Certame: RUA CÔNEGO JOÃO COUTINHO, S/N -

**CENTRO - POCINHOS** 

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: 64819/23 Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

**Objeto:** Aquisição de Veículos tipo Van Minibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de

Água Branca PB

Data do Certame: 27/06/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DE AGUA BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: <u>64827/23</u> Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 19/06/2023 às 08:30

Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL

## Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/06/2023: Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: 60629/23 Número da Licitação: 00048/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES - ELETROELETRÔNICOS PARA REABERTURA DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER) DE SANTA RITA/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/06/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: 64159/23 Número da Licitação: 00025/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

**Objeto:** Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-

DR